



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO



ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 98/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2019, EM 21 DE OUTUBRO DE 2019

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de lanches para as Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social, Governo, Educação e Saúde, para serem utilizados em reuniões, seminários e cursos promovidos pelas secretarias requisitantes, **COM PRIORIDADE DE DISPUTA E CONTRATAÇÃO DE MEI/MPE's**, nos termos do artigo 48, da LC 123/2006, com redação dada pela LC 147/2014.

Após finalizado os trabalhos de julgamento das propostas achadas conformes, após minuciosa análise dos preços estimados, descritivo dos itens e habilitados todos os vencedores do certame, a Pregoeira vem ADJUDICAR o objeto deste procedimento licitatório conforme descrito:

Empresas Vencedoras	ITENS	Valor
PADARIA E PIZZARIA RANGEL LTDA ME, CNPJ: 11.302.165/0001-34	01, 05, 06 e 12	R\$ 39.457,20
RMV EVENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 17.306.017-0001/74	02, 03, 04, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 14 e 15	R\$ 66.526,60

Valor total: R\$ 105.983,80 (Cento e cinco mil novecentos e oitenta e três reais e oitenta centavos).

Sarzedo/MG, 21 de Outubro de 2019.

Fernanda Cristina Rezende Oliveira
Pregoeira



PARECER JURÍDICO N.º 1698/2019.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 63/2019.

PROCESSO LICITATÓRIO: 98/2019 – PRC 134/2019.

I - RELATÓRIO:

O Setor de Licitações solicita a esta Procuradoria Jurídica parecer a respeito da legalidade dos procedimentos adotados no Processo Licitatório supramencionado, modalidade **Pregão Presencial nº 63/2019**, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de lanches para as Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social, Governo, Educação e Saúde, para serem utilizados em reuniões, seminários e cursos promovidos pelas secretarias requisitantes, **COM PRIORIDADE DE DISPUTA E CONTRATAÇÃO DE MEI/MPE's**, nos termos do artigo 48, da LC 123/2006, com redação dada pela LC 147/2014, tendo por valor estimado da licitação, **R\$ 135.953,49 (cento e trinta e cinco mil novecentos e cinquenta e três reais e quarenta e nove centavos)**.

É o relatório, no necessário.

II – PARECER:

Deste feito, visando atender ao objeto acima descrito, foi deflagrada a presente licitação, neste sentido, compulsando os autos percebe-se, claramente, que o mesmo atendeu na íntegra os dispositivos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, estando, portanto, em condições de ser adjudicado e homologado pelo Prefeito Municipal, isto porque:

- A modalidade adotada é a adequada por tratar-se de bens e serviços comuns (art. 1º Lei 10.520/02);
- As exigências quanto à habilitação são, exclusivamente, as autorizadas em lei e são compatíveis com o objeto a ser fornecido;
- Nos autos há a autorização e indicação da previsão dos recursos orçamentários (art. 38, caput);

Dr. Marco Túlio Batista
Procurador Geral do Município
OAB/Minas 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



- O instrumento convocatório atende, conforme o caso, aos requisitos indicados e pertinentes (art. 40);
- O instrumento convocatório foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em jornal local no hall da Prefeitura Municipal e no sítio www.sarzedo.mg.gov.br;
- O critério de julgamento adotado é objetivo (art. 45);
- O tipo de licitação é adequado (art. 45, §1º).

Aos 21 dias do mês de Outubro de 2019, nesta cidade do Estado de Minas Gerais, reuniram-se, em sessão pública, a partir de 09h30min, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio com o objetivo de credenciar, receber e julgar as propostas comerciais e documentos de habilitação apresentados pelos licitantes.

As ocorrências constam do quadro abaixo:

Licitante	Observações
PADARIA E PIZZARIA RANGEL LTDA ME, CNPJ: 11.302.165/0001-34 , sediada na Rua Laudelino Silvério, nº 184, Bairro Serra Azul, Sarzedo/MG, telefone 31 3522 8138, e-mail padariarangel@hotmail.com Representada pelo Sr. Derli Ribeiro Maia, CPF 709.498.166-04	A proposta foi apresentada parcialmente em conformidade com o exigido no edital. Vencedora , itens 01, 05, 06 e 12 ao valor total de R\$ 39.457,20 (trinta e nove mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos). Os documentos de habilitação foram apresentados em conformidade com o disposto no edital. HABILITADA
RMV EVENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 17.306.017-0001/74 , sediada na	A proposta foi apresentada em conformidade com o exigido no edital.

Dr. Marco Túlio de Sousa Salomão
Procurador Geral do Município
Sarzedo/MG, 134 482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais



conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requisitante, bem como da Comissão de Licitação.

Por derradeiro ressalta-se que os autos desse Processo devem ser encaminhados ao Prefeito Municipal a fim de que se proceda à homologação do mesmo.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo, 22 de Outubro de 2019.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- PARECER FINAL -

Análise nº 091/2019

Processo Licitatório nº:98/2019

Modalidade: Pregão Presencial nº 63/2019

Data da Licitação: 21/10/2019

I. Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº 98/2019, na modalidade **Pregão Presencial**, cujo objeto é **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de lanches para Secretárias Municipais de Desenvolvimento Social, Governo, Educação e Saúde para serem utilizadas em reuniões, seminários e cursos promovidos pelas secretárias requisitantes.**, ara análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada Pela Comissão Especial de Licitação e apoio ao pregão nomeada pela Portaria nº 156/2019.

II. Da Legislação:

O Controle exerce atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação, um resultado, etc., com o objetivo de verificar se existe conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou ainda, com o que determinam a legislação e as normas.

A Constituição Federal positiva as exigências à Administração Pública no tocante ao controle e fiscalização municipal, bem como a integração dos sistemas nos três poderes, conforme se vê no Art. 31 c/c Art.74 da CF 1988:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Nesse mesmo sentido no âmbito Municipal o Controle Interno está previsto na Lei Municipal nº 30/2005 e no Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

III. Da Preliminar:

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.



Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as orientações possam ser melhor direcionadas.

IV. Da Análise:

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

As demais formalidades legais foram atendidas bem como, Pesquisa de Mercado para consistir em valor de referência, Autorização pela autoridade competente, dotação orçamentária, publicidade, Ata, Adjudicação, Parecer Jurídico e Homologação.

V- Do Parecer

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº 10.520/02 e nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores.

Ademais o procedimento licitatório está revestido das formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, após sanar as ocorrências listadas acima, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 23 de outubro de 2019


Ana Carolina Silva Mendes
Membro da Controladoria do Município de Sarzedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO




HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 98/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 63/2019, EM 21 DE OUTUBRO DE 2019

Em vista das razões alinhadas pela Procuradoria Geral do Município, e observada a regularidade dos atos procedimentais, homologo a licitação, cujo objeto é "Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de lanches para as Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social, Governo, Educação e Saúde, para serem utilizados em reuniões, seminários e cursos promovidos pelas secretarias requisitantes, **COM PRIORIDADE DE DISPUTA E CONTRATAÇÃO DE MEI/MPE's**, nos termos do artigo 48, da LC 123/2006, com redação dada pela LC 147/2014", na modalidade Pregão Presencial n.º 63/2019 de 21 de Outubro de 2019. Em consequência, ficam as empresas: **PADARIA E PIZZARIA RANGEL LTDA ME, CNPJ: 11.302.165/0001-34 e RMV EVENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 17.306.017-0001/74**, convocadas para retirada da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato, nos termos do Artigo 64, da Lei 8666/93, sob as penalidades da lei. Publique-se.

Sarzedo/MG, 26 de Novembro de 2019.



Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito